COMUNICADO

Provas Oficiais / Provas Não Oficiais /Provas não Autorizadas

Exmos. Senhores,

A FEPRA tem conhecimento de alguns movimentos “anti federação” causados por desacordo na ordem dos trabalhos, desconhecimento de regulamentos e estatutos, ideias e interesses pessoais que são alheios á FEPRA e a sua Direção.

Neste sentido e com o objetivo de evitar situações desagradáveis futuras a clubes e especialmente a pilotos, a FEPRA esclarece e relembra:

- Artigo 11º, alínea e (dever dos sócios) dos estatutos - Cumprir e fazer cumprir o preceituado na Lei, nos Estatutos e nos Regulamentos, bem como as legais e regulamentares deliberações dos competentes Órgãos da FEPRA.

- Capitulo 4º, artº 6, ponto 2 do Regulamento Geral - Todos os eventos de Radiomodelismo automóvel carecem de aprovação e licenciamento da FEPRA. A FEPRA só licencia eventos de Radiomodelismo automóvel aos seus associados. Os associados são obrigados a solicitar aprovação e licenciamento de todos os eventos de Radiomodelismo automóvel em Portugal. O associado que desrespeitar esta determinação, perderá o direito a candidatar-se à realização de provas oficiais, durante os 2 (dois) anos civis seguintes.

- Capitulo 2º, artº 2, ponto 1 do Regulamento Geral - Qualquer piloto detentor de uma Licença Desportiva Nacional emitida pela FEPRA é um piloto oficial de radio modelismo automóvel.

- Capitulo 2º, artº 2, ponto 3 do Regulamento Geral - O Piloto Oficial está sujeito a todas as normas e regulamentos de carácter técnico e disciplinar, emanados pela FEPRA

- Capitulo 4º, artº 6, ponto 3, alínea b do Regulamento Geral - As PROVAS NÃO OFICIAIS são as PROVAS ou TROFEUS HOMOLOGADOS, pontuáveis ou não, e compostas por uma ou mais provas, sendo exigível nas mesmas pelo menos a Licença Desportiva de Lazer. PROVAS NÃO HOMOLOGADAS são todas as provas não comunicadas à FEPRA e, portanto, não abertas a Pilotos licenciados.

- Capitulo 2º, artº 3, ponto 6 (validade das licenças desportivas) do Regulamento Geral - Durante o mês de janeiro mantêm-se válidas as licenças desportivas emitidas no ano anterior.

- Capitulo 2º, artº 3, ponto 8 do Regulamento Geral - O Titular de uma Licença Desportiva compromete-se formalmente a não se inscrever ou participar, de qualquer forma, numa prova interdita ou não licenciada pela FEPRA. O titular de uma Licença Desportiva que desrespeite esta determinação será alvo de processo disciplinar.

Desta forma a FEPRA vem apelar ao bom senso, de todas as partes, no sentido de manter dentro do possível a harmonia e o cumprimento das normas pré-estabelecidas, que são do conhecimento geral.

Cordiais saudações,
Porto, 01 de Outubro de 2026
Fepra